

Proc. 7 959/45

(CNT-3/46)

1946

AA/EV

Rejeitam-se embargos de declaração, quando não ha nenhum ponto obscuro, omissão ou contraditório no acórdão embargado cuja declaração se imponha.

VISTOS E RELATADOS estes autos na parte em que José Menezes Macielira interpõe embargos de declaração ao acórdão proferido pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 14 de dezembro de 1945, que determinou o pagamento de indenização legal a que tinha direito da Sul América Capitalização Sociedade Anônima:

CONSIDERANDO que os embargos oferecidos o foram dentro do prazo legal a que se refere o art. 861 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que da leitura do citado acórdão ante sua meridiana clareza, verifica-se não haver ponto obscuro, omissão ou contraditório, cuja declaração se imponha;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, vencido o relator, conhecer dos embargos e despresá-los, por falta de fundamento. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 4 de Fevereiro de 1946

a)	Manoel Caldeira Neto	Vice-Presidente no exercicio da Presidência
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator <u>ad-hoc</u>
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 14/3/46